

PROJETO BÁSICO
PB PLOSE Nº 0012/2026
OBRA Nº 064/2025

| | |
|--|-----------|
| 1. DO OBJETIVO | 2 |
| 2. DA DEFINIÇÃO DA CONTRATAÇÃO | 2 |
| 3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO | 2 |
| 4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO | 10 |
| 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO | 13 |
| 6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO | 40 |
| 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO | 55 |
| 8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS | 70 |
| 9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO | 72 |
| 10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD | 75 |
| 11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR | 77 |
| 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 82 |
| 13. ENCERRAMENTO DO CONTRATO | 82 |
| 14. DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL | 83 |
| 15. APLICAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE | 83 |
| 16. DOS RESULTADOS ESPERADOS | 84 |

1. DO OBJETIVO

- 1.1. Este Projeto Básico, parte integrante do edital de licitação, tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para configurar a execução do objeto licitatório.

2. DA DEFINIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Do Objeto

- 2.1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para execução completa das obras de construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Petrovale no Município de Betim-MG.

2.2. Estimativa do valor da contratação

- 2.2.1. O custo total da contratação é de **R\$4.390.304,72** (quatro milhões, trezentos e noventa mil, trezentos e quatro reais e setenta e dois centavos), elaborada com base nas composições de custos, conforme planilha orçamentária.

2.3. Do prazo do contrato de execução

- 2.3.1. O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, contados a partir de sua assinatura e o prazo para a execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Constituição Federal de 1988, tutela, em seu artigo 6º, o direito social à saúde, assegurando a toda população o acesso a serviços públicos de qualidade e infraestrutura adequada para o atendimento da saúde pública;

- 3.2. A ABNT NBR 9050:2020 estabelece parâmetros técnicos obrigatórios para garantir a acessibilidade física aos espaços urbanos e edificações, devendo ser observada em todo o projeto de infraestrutura de apoio à saúde, inclusive quanto às vagas reservadas, sinalização tátil e visual, rampas, circulação interna e rotas acessíveis;
- 3.3. A Unidade Básica de Saúde – UBS Petrovale caracteriza-se como equipamento público de saúde destinado ao atendimento de baixa complexidade, atendendo a um amplo contingente populacional da microrregião onde está instalada. Em função disso, apresenta elevada rotatividade diária, envolvendo não apenas pacientes, mas também funcionários, acompanhantes e prestadores de serviço, o que demanda infraestrutura adequada para garantir fluidez, segurança e qualidade no atendimento;
- 3.4. No âmbito do planejamento urbano, o Plano Diretor do Município de Betim, instituído pela Lei Complementar nº 07/2018, com alterações posteriores, estabelece diretrizes para a expansão e qualificação dos equipamentos públicos de saúde, priorizando regiões com elevado adensamento populacional e demanda reprimida por serviços públicos essenciais. Em seu art. 47, inciso III, traz que o poder executivo municipal deverá promover a distribuição espacial de recursos, serviços e ações, conforme critérios baseados na subdivisão do Município em unidades de planejamento, tendo como referência o contingente populacional, demanda, acessibilidade física e hierarquização dos equipamentos de saúde em unidades básicas de saúde, unidades policlínicas de atendimento intensivo, hospitais regional e municipal e centros de atendimento especializados;
- 3.5. A manifestação da Secretaria Municipal de Saúde do município de Betim estampada no respectivo Documento de Formalização de Demanda (DFD), versa a respeito do seguinte objeto: “Construção

da nova Unidade Básica de Saúde Porte III, em substituição à estrutura física da atual UBS Petrovale em funcionamento Rua Peru, nº 191, Bairro Petrovale”;

3.6. A construção da UBS permitirá a ampliação da oferta pública de serviços de saúde e garantirá a contínua melhoria da qualidade dos serviços prestados e o acesso da população, conforme versa o art. 47, inciso II da Lei Complementar nº 07/2018 (Plano Diretor de Betim);

3.7. Considerando, que os princípios da eficiência, planejamento, interesse público, economicidade, segurança jurídica, sustentabilidade e mobilidade urbana — previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 — impõem à Administração Pública a responsabilidade de formular soluções estruturantes para desafios recorrentes, em especial aqueles que impactam diretamente o funcionamento de serviços essenciais;

3.8. De acordo com dados do Censo Demográfico de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município de Betim contabilizou 411.846 habitantes vindo a ocupar a sexta posição entre os mais populosos do Estado de Minas Gerais, tal como que, em 2025, estimou-se ter havido um aumento populacional de 4,76%, totalizando 431.433 habitantes (vide Figura 01);

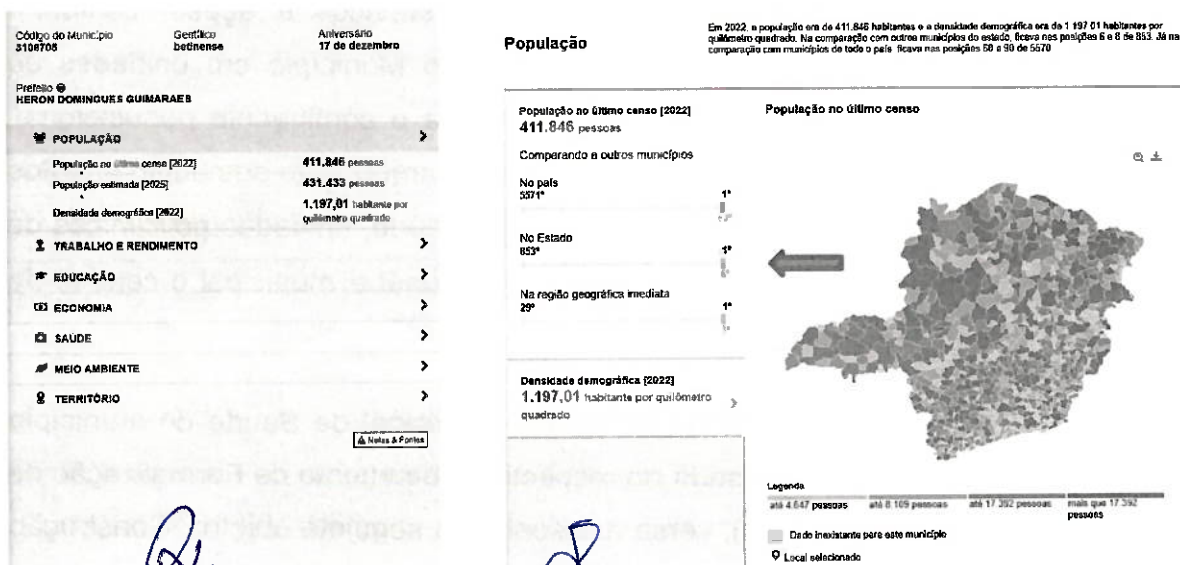


Figura 1 – Dados populacionais do município de Betim/MG, segundo o IBGE. Destaque para a exibição da população apurada no Censo 2022, da estimativa para 2025 e da 6ª posição no ranking populacional dentre os 853 municípios do Estado. Fonte: IBGE. Cidades e Estados: Betim/MG. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/betim/panorama>>. Acesso em: 02 março 2026.

3.9. O crescimento populacional, aliado ao processo de expansão urbana e ao aumento da demanda por serviços públicos, exerce pressão direta sobre a capacidade de resposta do sistema público de saúde. Esse impacto manifesta-se de forma mais sensível nos níveis de atenção de primário (atenção básica e saúde familiar), secundário (especialidades médicas, e atendimento de urgência) e terciário (hospitalar de média e alta complexidade), além de unidades de suporte logístico e administrativo à assistência em saúde.

3.10. Na manifestação formal da Secretaria Municipal de Saúde de Betim, registrada no respectivo Documento de Formalização da Demanda (DFD), verifica-se que o órgão demandante solicitou a contratação de empresa especializada para a construção de uma nova Unidade Básica de Saúde (UBS), Porte III, a ser implantada na Rua Israel, nº 185, Bairro Petrovale, Betim/MG. A solicitação tem como objetivo substituir a atual estrutura física da UBS Petrovale, atualmente em funcionamento, em razão da necessidade de modernização das instalações, adequação às normas sanitárias e de acessibilidade, e ampliação da capacidade de atendimento à população da região.



Figura 2 – Vista do terreno que será construída a nova UBS Petrovale - Rua Israel, nº 185, Bairro Petrovale, Betim/MG. Fonte: Google Earth.

3.11. As Unidades Básicas de Saúde – UBS são estabelecimentos de saúde de baixa complexidade, de atenção primária e serviços gratuitos como consultas com clínicos, enfermeiros e dentistas, agentes comunitários, vacinação, acompanhamento de doenças crônicas (diabetes, hipertensão), e distribuição de medicamentos básicos, focando na prevenção e promoção da saúde para a comunidade local, promove visitas domiciliares e educação em saúde. As UBSs funcionam de segunda a sexta-feira, com equipe assistencial multiprofissional qualificada e compatível (saúde da família, saúde bucal) com as necessidades de atendimento de cada localidade. Tem como objetivo resolver a maioria das necessidades de saúde da população na própria comunidade, desafogando hospitais e UPAs.

3.12. Em sua maioria, todas as Unidades Básicas de Saúde atualmente implantadas no Município foram planejadas para abrigar duas (até 8.000 habitantes) ou três (até 12.000 habitantes) equipes de saúde da família, sempre considerando a definição de

territorialidades assistenciais em conformidade com o acesso facilitado do público aos edifícios das referidas Unidades Básicas de Saúde.

3.13. A UBS Petrovale funciona atualmente em imóvel que, além da necessidade de melhorias e manutenção, não comporta mais a demanda atual dos usuários da região. Com atendimento iniciado há mais de 20 anos, o atual prédio da UBS, apesar das sucessivas reformas e ampliações a que foi submetido ao longo destes anos, apresentam importantes inadequações sanitárias de fluxo de atendimento, bem como degradação geral das condições de salubridade em função da cobertura de pátios originalmente projetados para a iluminação e ventilação natural da unidade de saúde.

3.14. O projeto original da UBS Petrovale não contemplou um fluxo segregado para o atendimento de saúde bucal, entre outros atendimentos correlatos, o que conflita com as diretrizes de humanização da assistência. Tentativas de adequação para racionalizar o fluxo e melhorar a funcionalidade foram inviabilizadas pelas limitações arquitetônicas da edificação existente. Tal cenário consolidou uma situação desfavorável, na qual a unidade não apresenta viabilidade para obtenção do licenciamento sanitário, tampouco para a expansão necessária na quantidade e qualidade dos atendimentos demandados pela população. De forma geral, todos os espaços assistenciais possuem dimensões exíguas, comprometendo tanto a eficiência do trabalho dos profissionais de saúde quanto o conforto e privacidade dos pacientes.

3.15. Conclui-se que:

3.15.1. Diante de todo o exposto, a necessidade — nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 — e, por que não dizer, o problema a ser resolvido — conforme § 1º inciso I, do

mesmo artigo — revela-se legítimo, urgente, tecnicamente fundamentado e, sobretudo, alinhado ao interesse público, conforme previsto no caput do art. 5º e também no art. 18, inciso I, da referida lei, tendo em vista que a atual situação da UBS Petrovale compromete a eficiência da assistência à saúde da população da região do Petrovale.

3.15.2. Ressalta-se que, além da questão da dominialidade do imóvel, a necessidade de substituição da UBS em funcionamento é demandada pela ampliação dos serviços públicos de saúde em nível de Atenção Básica. Com efeito, as mais recentes resoluções da ANVISA concernentes à estrutura física de Unidades Básicas de Saúde passaram a elencar as seguintes funcionalidades:

- I. Cobertura da população adscrita, conforme os parâmetros definidos para as Equipes de Saúde da Família (ESF), podendo haver outros arranjos de adscrição conforme as vulnerabilidades, riscos e a dinâmica comunitária;
- II. Realização de ações de atenção à saúde conforme as necessidades da população local, com foco na prevenção e promoção da saúde, seguindo protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, e na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da Atenção Básica;
- III. Atuação como espaço de atenção integral à saúde da população adscrita, por meio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos, e garantia do atendimento da demanda espontânea, ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, incorporando diversas racionalidades, incluindo Práticas Integrativas e ações intersetoriais;
- IV. Espaço para a realização de ações de educação em saúde para a população adscrita, conforme planejamento focado

- nas necessidades desse público;
- V. Espaço para a disseminação da educação permanente para as equipes multiprofissionais;
 - VI. Apoio à atenção farmacêutica, garantindo a dispensação de medicamentos e a continuidade do cuidado;
 - VII. Implementação de estratégias de Saúde Digital, a exemplo da telessaúde;
 - VIII. Promoção da integralidade do atendimento, atuando como ponto de contrarreferenciamento para a atenção especializada.

3.15.3. Tais funcionalidades implicam novos ambientes e dimensionamentos para uma UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE III, isto é, com capacidade para atendimento de até 12.000 habitantes, tal como se verifica na territorialidade do PETROVALE, da rede de Atenção Primária do SUS- Betim.



Figura 03: Aerofotogrametria com coordenadas geográficas do terreno disponibilizado à implantação da UBS Petrovale - 19°99'72.2"S 44°11'50.6"W.

3.15.4. Como forma de justificativa e legitimação para o atendimento da demanda em tela por parte da Administração Pública é possível destacar os efeitos e benefícios que a resolução do problema acarretará na qualificação e expansão

47
JCS



dos atendimentos em saúde pública, dentre os quais se destacam: a otimização dos fluxos operacionais, dos processos de controle de infecção, do atendimento humanizado e eficaz, do planejamento físico- funcional compatível com os padrões de qualidade estabelecidos pela ANVISA e pela RDC nº 50/2002, bem como o aprimoramento da segurança e da eficiência exigidas para os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS). Por consequência, considerando tratar-se de uma UBS PORTE III, cuja capacidade de atendimento ultrapassa uma população de 10.000 mil habitantes, conforme resoluções vigentes do Ministério da Saúde, os impactos positivos adquirem relevância significativa, na medida em que as melhorias beneficiarão não apenas os pacientes locais, mas também aqueles oriundos de outras regiões.

3.15.5. Neste contexto, entende-se que o objeto deste Projeto Básico, além de refletir uma demanda legítima da Secretaria Municipal de Saúde, observa os princípios da eficiência, da proporcionalidade, da motivação, do planejamento e do interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, harmonizando-se, ainda, com os preceitos constitucionais que asseguram o direito social à saúde, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988.

4.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Descrição Geral

4.1.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para execução completa da obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte III na Rua Israel, nº 185, Bairro Petrovale, em Betim/MG, conforme projetos básico e executivos, pareceres técnicos, memoriais descritivos e

estudos orçamentários, a ser realizada através de licitação por meio de Concorrência, sob o regime de execução por Empreitada por Preço Unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021. O objeto abrange a execução, instalação, montagem e o fornecimento integral de todos os materiais e mão de obra, em conformidade com as especificações técnicas, de modo a assegurar segurança, durabilidade, eficiência e conformidade normativa.

4.1.2. A edificação será destinada à prestação de serviços de saúde de baixa complexidade e atenção primária, gratuitos, tais como: consultas médicas, de enfermagem e odontológicas; atuação de agentes comunitários de saúde; vacinação; acompanhamento de doenças crônicas (diabetes, hipertensão); e distribuição de medicamentos básicos. A unidade terá como foco a prevenção e a promoção da saúde da comunidade local, promovendo também visitas domiciliares e ações de educação em saúde, em conformidade com o programa de necessidades estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Tais requisitos constituem a base norteadora dos projetos executivos apresentados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDURB).

4.1.3. A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis, resoluções da Anvisa e normas complementares aplicáveis a edificações da saúde, responsabilizando-se contratualmente pela manutenção da plena funcionalidade das instalações durante a execução da obra e pelo suporte técnico e garantias necessárias após a sua conclusão, conforme as disposições específicas do contrato.

4.1.4. Trata-se de empreendimento de natureza estritamente pública, voltado ao atendimento da crescente demanda por

infraestrutura de apoio à unidade básica de saúde e na eficiência dos serviços prestados.

- 4.1.5. A solução construtiva deverá observar os princípios da funcionalidade, eficiência operacional, durabilidade, sustentabilidade e segurança, contemplando ambientes de circulação interna com acessos otimizados, sinalização horizontal e vertical, iluminação artificial adequada, barreiras de proteção, dispositivos de emergência e plena conformidade com os requisitos de acessibilidade universal, conforme normas técnicas aplicáveis.
- 4.1.6. Quanto à assistência técnica e manutenção, nos termos do art. 618 do Código Civil, compete à CONTRATADA garantir a estabilidade e segurança da edificação durante o prazo de garantia contratual e legal, devendo apresentar, ao término da obra, manual de operação, uso e manutenção, conforme disposto na ABNT NBR 14037:2011, e atender tempestivamente às solicitações da Administração Pública para correção de vícios construtivos, falhas técnicas ou comprometimento de desempenho.
- 4.1.7. A gestão e a fiscalização contratual serão conduzidas por equipe técnica da Administração Pública, com competência para supervisionar, de forma contínua, todas as etapas de execução do objeto, desde o acompanhamento do planejamento até o recebimento definitivo das edificações.
- 4.1.8. O terreno destinado à implantação da Unidade Básica de Saúde (UBS) Petrovale possui área aproximada de 2.000,00 m², localizado em região de elevado adensamento populacional no Município de Betim/MG, integrante da Região Metropolitana de Belo Horizonte. A região configura-se como estratégica do ponto de vista urbano e social, com demanda crescente por

equipamentos públicos de saúde. Essa conjuntura reforça a adequação locacional do empreendimento e evidencia sua relevância para a ampliação e qualificação do atendimento às necessidades da população residente.

4.1.9. A obra de construção da UBS Petrovale será na Rua Israel, nº 185, Bairro Petrovale, Betim/MG.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Dos Padrões Mínimos

5.1.1. A presente contratação visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 44.825/2023. Para tanto, a Licitante deverá atender aos requisitos e condições estabelecidos neste Projeto Básico, que demonstrarão sua capacidade de executar o objeto licitado.

5.2. Requisitos normativos e legais mínimos

5.2.1. É requisito mínimo e compulsório o atendimento integral às diretrizes contidas nas normas técnicas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis à execução de obras prediais de engenharia e arquitetura, em especial às normas referentes ao segmento de saúde. O cumprimento deve garantir, de forma clara e eficiente, níveis satisfatórios de desempenho, segurança estrutural, sustentabilidade e funcionalidade, entre outros parâmetros técnicos essenciais.

5.2.2. Além das normas ABNT, aplicam-se, integralmente, todas as legislações municipais relacionadas direta ou indiretamente ao objeto. Incluem-se, a título exemplificativo: a Lei Complementar nº 18/2023 (Código de Obras); a Lei Complementar nº 20/2023

(Lei de Uso e Ocupação do Solo); o Código de Posturas Municipais; a Lei nº 7.371/2023 (Estudo de Impacto de Vizinhaça); as legislações ambientais pertinentes ao licenciamento da obra, bem como de quaisquer outros dispositivos não elencados nesta alínea, desde que inerentes à consecução do objeto.

5.2.3. A relação mencionada nos itens anteriores não é exaustiva. A CONTRATADA fica obrigada a observar qualquer outra norma técnica, regulamento, portaria, resolução, instrução normativa ou legislação vigente — em âmbito nacional, estadual ou municipal — que seja aplicável à execução dos projetos apresentados e da obra, independentemente de menção expressa neste Projeto Básico. Deve-se sempre considerar a versão mais atualizada da norma em vigor na data da execução do respectivo serviço.

5.2.4. Compete exclusivamente à equipe técnica da CONTRATADA a responsabilidade de identificar, interpretar e aplicar corretamente todo o arcabouço normativo aplicável, assegurando a prevalência das melhores práticas técnicas. O descumprimento desta obrigação implicará no comprometimento da adequada consecução do objeto e nas sanções contratuais cabíveis.

5.3. Habilitação Jurídica

5.3.1. Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual.

5.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado no órgão competente em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores.

5.3.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

5.4. Habilitação Fiscal e Trabalhista

5.4.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista das licitantes será verificada mediante a comprovação do atendimento aos requisitos previstos no art. 68 e seus respectivos incisos da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Habilitação Econômico Financeira

5.5.1. A habilitação econômico-financeira tem por finalidade verificar se a Licitante possui capacidade econômica suficiente para cumprir as obrigações decorrentes do contrato administrativo. Nesse sentido, o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a aptidão econômica do licitante deve ser demonstrada por meio de coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

5.5.2. A norma determina ainda que tais índices devem ser estabelecidos de forma objetiva e compatível com o objeto da contratação, vedando-se a utilização de indicadores de rentabilidade ou lucratividade e a fixação de índices ou valores não usualmente adotados para avaliação da situação econômico-financeira das empresas.

5.5.3. Balanço Patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-á ao balanço do último exercício.

- b. Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação de boa situação financeira.

5.5.4. Diante desse contexto normativo e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exigência dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), com resultado mínimo igual ou superior a 1,00, mostra-se adequada e proporcional, por representar parâmetro amplamente utilizado na Administração Pública para aferição da capacidade financeira das licitantes, além de ser compatível com as condições médias de mercado e não impor restrição indevida à competitividade.

a) Índice de Solvência Geral – ISG: $AT \div (PC + PELP) \geq 1$

b) Índice de Liquidez Corrente – ILC: $AC \div PC \geq 1$

c) Índice de Liquidez Geral – ILG: $(AC + ARLP) \div (PC + PELP) \geq 1$

Onde:

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

5.5.5. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.

5.5.6. Será exigida a comprovação de Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

5.5.7. As empresas sujeitas ao Lucro Real e ao RTT (Regime Tributário de Transição) que enviam eletronicamente sua escrituração contábil à Receita Federal por meio do SPED ou ECD deverão apresentar o comprovante de envio ao órgão fiscalizador responsável.

5.5.8. Apresentação de Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da futura CONTRATADA, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

5.5.9. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a Licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.6. Garantia da Proposta

5.6.1. Será exigida do licitante, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2. A comprovação da garantia de proposta deverá ser anexada em campo próprio do Portal de Compras Públicas, no ato do envio da proposta, sob pena de desclassificação, em uma das modalidades legais.

5.6.3. A exigência da garantia de proposta tem por finalidade assegurar a seriedade das propostas apresentadas e resguardar a Administração quanto a eventuais desistências injustificadas, bem como quanto à recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou em apresentar a garantia contratual, quando exigida.

5.6.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes, nos termos da legislação aplicável, após a assinatura do contrato pela vencedora ou após a homologação do certame, conforme o caso.

5.6.5. A garantia poderá ser executada nas hipóteses previstas no art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de desistência da proposta, não comprovação das condições de habilitação ou recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido.

5.6.6. A mera inabilitação por falha formal ou sanável não ensejará a execução da garantia.

5.7. Requisitos de Qualificação Técnica

5.7.1. Qualificação Técnica-Operacional da empresa licitante

A. Prova de inscrição da LICITANTE e de seu RESPONSÁVEL TÉCNICO junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza dos serviços a serem executados;

B. Comprovação da qualificação técnico-operacional da empresa, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, conforme o caso, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico Operacional (CAT-O/CAO), que comprove(m) a execução de parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da contratação.

C. Para tanto, a comprovação da capacidade técnico-operacional deverá contemplar a demonstração de experiência prévia na execução de objetos de engenharia similares, devidamente compatíveis com a complexidade e as características do empreendimento pretendido. Tal exigência justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa licitante detenha conhecimento técnico e experiência prática suficientes para a adequada, eficiente e segura execução do

objeto contratual, em conformidade com os princípios da eficiência e do interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 3º do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

D. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada em nome da licitante, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em que conste a execução dos serviços relacionados abaixo.

E. A Administração Municipal de Betim considerou as parcelas identificadas abaixo como de maior relevância técnica e valor significativo, atendendo ao disposto no art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Essas parcelas (Item 01 – Fornecimento de concreto estrutural, usinado, com fck 30mpa, inclusive lançamento, adensamento e acabamento, e Item 02 – Laje pré-moldada treliçada, sobrecarga 300kgf/m², treliça tr12, vão até 5 metros, inclusive capeamento e=4cm. Espessura total da laje=16cm) são cruciais para a qualidade, funcionalidade e durabilidade da estrutura, bem como para a segurança operacional durante a sua execução, em estrita observância às normas técnicas vigentes.

F. Seguem os serviços 1, 2, 3 e 4, conforme supracitado, com as justificativas e especificidades:

Item 01 – FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO, COM FCK 30MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO, que representam 7,27% do valor total estimado da contratação, sendo exigido 184,26m³ de quantitativo mínimo, equivalente a 50% do total

previsto na planilha orçamentária (veja memória de cálculo no Quadro 01).

| ITEM | QUANTIDADE (m3) | PREÇO TOTAL BDI (R\$) | PERCENTUAL (%) |
|--------------|-----------------|-----------------------|----------------|
| 05.01.02.01 | 274,57 | R\$ 236.602,46 | 5,39 |
| 05.03.03.01 | 30,62 | R\$ 27.795,31 | 0,63 |
| 06.03.01 | 63,33 | R\$ 54.980,57 | 1,25 |
| TOTAL | 368,52m3 | R\$ 319.378,34 | 7,27% |

Quadro 1 – Cálculo da parcela de maior relevância ou valor significativo do item 01: *FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO, COM FCK 30MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. Valor total da contratação: R\$4.390.304,72.*

1. Justificativa:

Sob o prisma jurídico, a configuração desta parcela, como de valor significativo, atende ao disposto no art. 67, inciso I, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a obrigatoriedade de identificar, no edital, as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo de forma expressa e justificada, considerando as características e a natureza do objeto. Ademais, a exigência de quantitativo mínimo de 50% encontra amparo no art. 67, § 2º, inciso I, que autoriza a comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços similares como requisito de qualificação técnico-operacional, desde que devidamente justificado no processo.

Sob o prisma técnico operacional, a exigência de qualificação técnica justifica-se em razão da natureza estrutural do serviço e

da sua relevância para a segurança, desempenho e durabilidade da obra.

O concreto estrutural é elemento essencial na composição de estruturas de engenharia, sendo diretamente responsável pela estabilidade, resistência mecânica e integridade da edificação ou infraestrutura. A especificação de fck 30 MPa indica a necessidade de controle rigoroso dos materiais constituintes, do traço, da dosagem e dos processos de produção, transporte e aplicação do concreto.

A execução adequada desses serviços envolve uma cadeia operacional integrada, que compreende:

- produção em usina com controle tecnológico;
- transporte em condições que preservem a trabalhabilidade do material;
- lançamento em conformidade com as técnicas construtivas;
- adensamento adequado, evitando segregação e formação de vazios;
- acabamento compatível com o desempenho esperado da estrutura.

A ausência de experiência comprovada na execução desses serviços pode resultar em patologias estruturais, tais como fissuração, baixa resistência, segregação, porosidade excessiva e comprometimento da durabilidade, podendo acarretar riscos à segurança dos usuários, necessidade de reforços estruturais e aumento de custos com manutenção corretiva.

63
2



Dessa forma, a exigência de comprovação de aptidão operacional por meio de atestados de capacidade técnica se mostra necessária para garantir que a licitante possua experiência prévia na execução de serviços similares, com domínio dos processos executivos, disponibilidade de equipamentos adequados e capacidade de gestão técnica da concretagem.

A exigência encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer comprovação de qualificação técnico-operacional compatível com o objeto da contratação, como forma de assegurar a adequada execução contratual e resguardar o interesse público, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

Item 02 – LAJE PRÉ-MOLDADA TRELIÇADA, SOBRECARGA 300KGF/M2, TRELIÇA TR12, VÃO ATÉ 5 METROS, INCLUSIVE CAPEAMENTO E=4CM. ESPESSURA TOTAL DA LAJE=16CM, que representam 4,00% do valor total estimado da contratação, sendo exigido 382,91m2 de quantitativo mínimo, equivalente a 50% do total previsto na planilha orçamentária (veja memória de cálculo no Quadro 02).

| ITEM | QUANTIDADE (m2) | PREÇO TOTAL BDI (R\$) | PERCENTUAL (%) |
|--------------|-----------------|-----------------------|----------------|
| 06.04.01 | 765,82 | R\$ 175.564,24 | 4,00 |
| TOTAL | 765,82m2 | R\$ 175.564,24 | 4,00% |

Quadro 2 – Cálculo da parcela de maior relevância ou valor significativo do item 02: LAJE PRÉ-MOLDADA TRELIÇADA, SOBRECARGA 300KGF/M2, TRELIÇA TR12, VÃO ATÉ 5 METROS, INCLUSIVE CAPEAMENTO E=4CM. ESPESSURA TOTAL DA LAJE=16CM. Valor total da contratação: R\$4.390.304,72.

2. Justificativa:

Sob o prisma jurídico, a configuração desta parcela, como de valor significativo, atende ao disposto no art. 67, inciso I, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a obrigatoriedade de identificar, no edital, as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo de forma expressa e justificada, considerando as características e a natureza do objeto. Ademais, a exigência de quantitativo mínimo de 50% encontra amparo no art. 67, § 2º, inciso I, que autoriza a comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços similares como requisito de qualificação técnico-operacional, desde que devidamente justificado no processo.

Sob o prisma técnico operacional, a exigência justifica-se em razão da relevância estrutural do sistema e da necessidade de garantir a adequada execução das etapas que compõem esse elemento construtivo.

As lajes treliçadas constituem sistemas estruturais amplamente utilizados em edificações, sendo responsáveis pela distribuição de cargas, estabilidade global e desempenho estrutural da obra. A correta execução desse sistema depende da integração entre elementos pré-moldados e concretagem complementar, exigindo rigor técnico desde o posicionamento das vigotas até a execução do capeamento.

A execução envolve atividades técnicas específicas, tais como:

- correta montagem e escoramento do sistema;
- posicionamento adequado das vigotas treliçadas (TR12) e elementos de enchimento;
- verificação do vão estrutural e compatibilidade com o projeto;

- execução do capeamento com espessura uniforme e adequada;
- controle da concretagem, incluindo lançamento, adensamento e cura;
- garantia da solidarização entre os elementos pré-moldados e o concreto moldado in loco.

A execução inadequada pode resultar em patologias estruturais, como fissuração excessiva, deformações (flechas), desníveis, baixa capacidade de carga, destacamento entre elementos e comprometimento da segurança estrutural, além de retrabalhos e custos adicionais.

Além disso, o atendimento à sobrecarga especificada (300 kgf/m²) e às características da treliça TR12 exige que a empresa executora possua experiência prévia comprovada, domínio dos procedimentos executivos e capacidade de garantir o desempenho estrutural previsto em projeto.

Dessa forma, a exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional visa assegurar que a licitante detenha aptidão para executar serviços similares, com a devida qualidade, segurança e conformidade técnica, reduzindo riscos de falhas construtivas e assegurando a durabilidade da edificação.

Tal exigência encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a exigir comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto contratado, desde que observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público.

Item 03 – EXECUÇÃO DE ESTACA TIPO HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO 40CM, INCLUSIVE AFASTAMENTO LATERAL, EXCLUSIVE ARMAÇÃO, CONCRETO ESTRUTURAL,

TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO, que representam 3,07% do valor total estimado da contratação, sendo exigido 831,00m de quantitativo mínimo, equivalente a 50% do total previsto na planilha orçamentária (veja memória de cálculo no Quadro 03).

| ITEM | QUANTIDADE (m) | PREÇO TOTAL BDI (R\$) | PERCENTUAL (%) |
|--------------|----------------|-----------------------|----------------|
| 04.02.01.02 | 1.662,00 | R\$ 134.638,62 | 3,07 |
| TOTAL | 1.662,00m | R\$ 134.638,62 | 3,07% |

Quadro 3 – Cálculo da parcela de maior relevância ou valor significativo do item 03: *EXECUÇÃO DE ESTACA TIPO HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO 40CM, INCLUSIVE AFASTAMENTO LATERAL, EXCLUSIVE ARMAÇÃO, CONCRETO ESTRUTURAL, TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO*. Valor total da contratação: R\$4.390.304,72.

3. Justificativa:

Sob o prisma jurídico, a configuração desta parcela, como de valor significativo, atende ao disposto no art. 67, inciso I, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a obrigatoriedade de identificar, no edital, as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo de forma expressa e justificada, considerando as características e a natureza do objeto.

Sob o prisma técnico operacional, a exigência justifica-se pela elevada complexidade técnica e pela relevância estrutural desse tipo de fundação profunda.

Embora o item represente 3,07% do valor global da planilha, a operação exige rigoroso controle tecnológico.

As estacas tipo hélice contínua constituem solução de fundação amplamente empregada em obras de engenharia, cuja execução envolve processo mecanizado contínuo, com

55



perfuração do solo por meio de trado helicoidal, seguido de concretagem simultânea sob pressão, sem retirada do equipamento. Esse método exige rigoroso controle operacional para garantir a integridade da estaca, a continuidade do fuste e a adequada interação solo-estrutura.

A execução adequada desse tipo de estaca demanda equipamentos específicos de grande porte, equipe técnica especializada e domínio dos parâmetros executivos, tais como controle de torque, velocidade de perfuração, pressão de concretagem, consumo de concreto por metro executado e monitoramento em tempo real. A ausência de experiência comprovada pode resultar em falhas graves, como descontinuidade do fuste, estrangulamentos, inclusão de solo na massa de concreto, desvios de verticalidade e redução da capacidade de carga da fundação.

Adicionalmente, as condições geotécnicas do terreno influenciam diretamente o desempenho da execução, sendo imprescindível que a empresa possua experiência prévia em serviços similares, com capacidade de adaptação a diferentes perfis de solo e mitigação de intercorrências durante a perfuração e concretagem.

Ainda que o escopo exclua etapas como armação, fornecimento de concreto e retirada do material escavado, a execução da perfuração e concretagem por hélice contínua permanece como etapa crítica e determinante para o desempenho estrutural da fundação, exigindo elevado grau de especialização técnica e controle executivo.

Dessa forma, a exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional visa assegurar que a Licitante detenha experiência comprovada na execução de serviços compatíveis, com capacidade técnica, operacional e gerencial para garantir



a qualidade, segurança e desempenho da fundação.

Item 04 – MONTAGEM DE ARMADURA DE ESTACAS, DIÂMETRO = 16,0 MM. AF_09/2021_PS, que representam 3,29% do valor total estimado da contratação, sendo exigido 7.455,87kg de quantitativo mínimo, equivalente a 50% do total previsto na planilha orçamentária (veja memória de cálculo no Quadro 04).

| ITEM | QUANTIDADE (kg) | PREÇO TOTAL BDI (R\$) | PERCENTUAL (%) |
|--------------|-----------------|-----------------------|----------------|
| 05.01.01.02 | 14.911,75 | R\$ 144.494,86 | 3,29 |
| TOTAL | 14.911,75 | R\$ 144.494,86 | 3,29% |

Quadro 4 – Cálculo da parcela de maior relevância ou valor significativo do item 04: *MONTAGEM DE ARMADURA DE ESTACAS, DIÂMETRO = 16,0 MM. AF_09/2021_PS*. Valor total da contratação: R\$4.390.304,72.

4. Justificativa:

Sob o prisma jurídico, a configuração desta parcela, como de valor significativo, atende ao disposto no art. 67, inciso I, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a obrigatoriedade de identificar, no edital, as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo de forma expressa e justificada, considerando as características e a natureza do objeto.

Sob o prisma técnico operacional, a exigência justifica-se em razão da relevância estrutural dessa etapa para o adequado desempenho das fundações profundas.

Embora o item represente 3,29% do valor global da planilha, a armadura das estacas é elemento fundamental para garantir a resistência aos esforços de tração, compressão e flexão, além de contribuir para o controle de fissuração e durabilidade da fundação. A correta montagem das armaduras é indispensável

para assegurar o comportamento estrutural previsto em projeto e a integridade da estaca ao longo de sua vida útil.

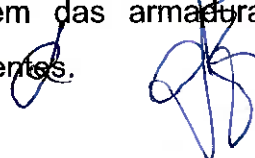
A execução desse serviço envolve atividades técnicas específicas, tais como:

- corte, dobra e montagem das barras conforme detalhamento estrutural;
- posicionamento adequado dos espaçadores, garantindo o cobrimento mínimo exigido;
- amarração correta das barras longitudinais e estribos;
- controle de alinhamento, rigidez e geometria da armadura;
- preparação adequada para inserção em estacas moldadas in loco, evitando deformações durante o manuseio e a concretagem.

A execução inadequada da armadura pode resultar em patologias estruturais relevantes, como redução da capacidade resistente da estaca, falhas de ancoragem, exposição das armaduras por cobrimento insuficiente, corrosão precoce e comprometimento da durabilidade e segurança da estrutura.

Além disso, a montagem de armaduras para estacas demanda mão de obra especializada, conhecimento técnico e experiência prática, especialmente quanto à interpretação de projetos estruturais e às exigências normativas aplicáveis.

Dessa forma, a exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional visa assegurar que a licitante possua experiência prévia na execução de serviços similares, com capacidade de garantir a qualidade, precisão e conformidade da montagem das armaduras com os projetos e normas técnicas vigentes.



G. O agrupamento de serviços identificados na alínea F, item 1, contidos no subitem 5.7.1., se justifica visto que se trata de composição de "famílias de serviços" de mesma natureza técnica para cálculo do percentual de valor significativo, desde que mantida a proporcionalidade e a vinculação ao objeto.

H. Trata-se de um conjunto de serviços indissociáveis, cuja execução inadequada em qualquer etapa pode comprometer a estabilidade estrutural, a segurança dos usuários, a durabilidade da cobertura e gerar custos adicionais com correções, reforços ou manutenções precoces.

I. Dessa forma, a comprovação de experiência operacional prévia da futura CONTRATADA em serviços similares é medida necessária para assegurar que a empresa detenha capacidade técnica, organizacional e produtiva compatível com o objeto, reduzindo riscos de falhas executivas, atrasos e patologias estruturais.

5.7.2. Qualificação Técnica-Profissional

5.7.2.1. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Profissional em nome dos seus Responsáveis Técnicos, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado de certidões de acervo técnico e ART/RRT, emitido(s) pelo CREA/CAU, que comprove a execução dos serviços, iguais, similares ou superiores da mesma natureza ou complexidade, em razão dos mesmos serem de maior relevância dentre os serviços registrados.

5.7.2.2. A exigência de comprovação de experiência do responsável técnico através de apresentação de acervo técnico para a execução dos serviços 01, 02, 03 e 04 descritos no itens

04.02.01.02, 05.01.01.02, 05.01.02.01, 05.03.03.01, 06.03.01 e 06.04.01 da planilha orçamentária, justifica-se:

A. Serviço item 01 - Fornecimento de concreto estrutural, usinado, com fck 30mpa, inclusive lançamento, adensamento e acabamento. A presença de profissional legalmente habilitado, com experiência comprovada, é essencial para garantir o adequado controle tecnológico do concreto, a correta execução dos procedimentos de aplicação e o atendimento às especificações técnicas e normativas, mitigando riscos de falhas estruturais.

B. Serviço item 02 - Laje pré-moldada treliçada, sobrecarga 300kgf/m², treliça TR12, vão até 5 metros, inclusive capeamento e=4cm, Espessura total da laje=16cm. A atuação de profissional legalmente habilitado, com experiência comprovada, é essencial para garantir a correta montagem, escoramento, concretagem e integração dos elementos estruturais, assegurando o atendimento às especificações de projeto e às normas técnicas aplicáveis, bem como a mitigação de riscos de patologias estruturais.

C. Serviço item 03 - Execução de estaca tipo hélice contínua, diâmetro 40cm, inclusive afastamento lateral, exclusive armação, concreto estrutural, transporte e retirada do material escavado. A atuação de profissional legalmente habilitado, com experiência comprovada, é essencial para o controle dos parâmetros executivos da perfuração e concretagem, garantindo a integridade da estaca, a adequada interação solo-estrutura e o atendimento às especificações de projeto e normas técnicas, mitigando riscos de falhas que possam comprometer a segurança da obra.

D. Serviço item 04 - Montagem de armadura de estacas,

diâmetro = 16,0 MM, AF_09/2021_PS. A atuação de profissional legalmente habilitado, com experiência comprovada, é essencial para garantir a correta interpretação dos projetos estruturais, o adequado posicionamento das armaduras, o atendimento ao cobrimento mínimo e a conformidade com as normas técnicas aplicáveis, mitigando riscos de falhas que possam comprometer a resistência, durabilidade e segurança da estrutura.



5.7.2.3. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(eis) técnico(s) com a futura empresa CONTRATADA deverá ser realizada mediante cópia do contrato social (em caso de sócio) ou ficha/livro de registro de empregado ou contrato de trabalho (em caso de empregado). Em demais situações, será suficiente a prova de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum. A Futura CONTRATADA poderá optar por apresentar uma Declaração consignando o nome do Responsável Técnico e o tipo de vínculo a ser estabelecido com o mesmo, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.2.4 É crucial que os profissionais indicados participem diretamente da obra ou serviço objeto da licitação, conforme o art. 38 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Adicionalmente, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade, conforme o art. 67, § 12, da Lei nº 14.133/2021, e o art. 51 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

5.7.2.5 Abaixo seguem informações complementares conforme os quadros apresentados no item 5.7.1:

- 5.7.3. Os parâmetros de qualificação técnica determinados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado e as exigências formuladas não implicam em restrição do caráter competitivo do certame.
- 5.7.4. Será admitido o somatório de atestados técnicos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, podendo a LICITANTE realizar a apresentação de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 5.7.5. Os atestados técnicos poderão ser apresentados em nome da Matriz ou Filial.
- 5.7.6. A Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados técnicos, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos solicitados mediante diligência.
- 5.7.7. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação de sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

5.8. Da admissão de Consórcio

- 5.8.1. Em análise técnica e jurídica, e conforme o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, decidiu-se pela não admissão da participação em consórcio entre empresas licitantes, pelas razões a seguir expostas,
- 
- 

que demonstram ser esta a opção mais vantajosa para a Administração.

5.8.2. Da capacidade técnica e econômico-financeira individual

O cenário mercadológico identificado nas pesquisas preliminares (art. 18 da Lei n.º 14.133/2021) revelou a existência de empresas com plena capacidade técnico-operacional e econômico-financeira individual para atender à totalidade do objeto, que possui tecnologias construtivas amplamente dominadas pelo mercado de engenharia civil. Não há exigências de especializações raras ou equipamentos de altíssima sofisticação que justifiquem a formação de consórcios para a soma de capacidades técnicas, inclusive para as parcelas de maior relevância. Isso assegura a execução integral por um único ente, reduzindo riscos de fragmentação de responsabilidades e eventuais conflitos de gestão.

5.8.3. Da redução de riscos contratuais e de gestão

O regime de execução por Empreitada por Preço Unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, atribui à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto, incluindo o adequado gerenciamento técnico, administrativo e financeiro das frentes de serviço, fornecedores e equipes envolvidas. A admissão de consórcio, nesse contexto, pode elevar o grau de complexidade contratual e de governança da execução, uma vez que pressupõe a atuação conjunta de múltiplas empresas com estruturas administrativas distintas, potencializando riscos relacionados à gestão de responsabilidades, à comunicação interna, à

5.8.4. Da competitividade e isonomia preservadas

A não adoção de consórcios não prejudica o princípio da competitividade elencado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que as condições de habilitação técnica e econômico-financeira serão dimensionadas para que empresas individuais do setor, com experiência comprovada em obras de porte similar, possam participar. Acrescente-se que essa medida está em consonância com a necessidade de evitar a formação artificial de agrupamentos com o único propósito de diluir responsabilidades.

5.9. Da Subcontratação



5.9.1. Nos termos do art. 122, será admitida a subcontratação mediante prévio e expresso consentimento da Administração desde que esta não constitua o escopo principal do objeto e seja restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do contrato, devendo a empresa subcontratada, antes do início da realização dos serviços apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária nos termos previstos no Edital.

5.10. Requisitos de integração entre futura CONTRATADA e equipe técnica da demandante (administração pública)

5.10.1 Deverá ser prevista a obrigatoriedade de articulação permanente da CONTRATADA com o corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a assegurar a plena consecução do objeto, ou seja, a obtenção dos desempenhos satisfatórios e esperados para a execução contratual.

5.11. Da Visita ao local para a execução dos serviços

5.11.1 As empresas participantes do processo licitatório poderão visitar o local onde será executada a UBS, em um pavimento,



para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.

5.11.2 A visita técnica é facultativa, ficando sob a responsabilidade da futura CONTRATADA o conhecimento das condições do local onde serão executados os serviços.

5.11.3 A visita técnica deverá ser realizada por intermédio de representante legal da futura CONTRATADA, qualificada para tal procedimento e deverá estar credenciado, conforme anexo do Edital, portando documento de identificação.

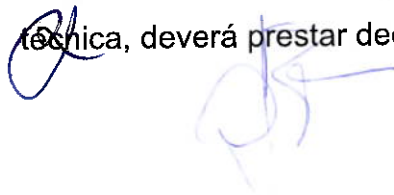
5.11.4 A futura CONTRATADA que optar pela visita técnica, será emitido um Atestado de Visita, assinado por responsável da CONTRATANTE, comprobatório de que o(a) profissional, devidamente credenciado(a) pela futura CONTRATADA, realizou a visita.

5.11.5 A visita técnica deverá ser realizada pela futura CONTRATADA em até 03 (três) dias úteis antes do certame, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao último dia disponível para visita, conforme o Aviso de Contratação.

5.11.6 O agendamento deverá ser feito pelos telefones (31) 3512-3270 ou (31) 3512-3274, com os servidores Gustavo Felipe Dutra ou Eurico Hermógenes, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDURB), situada na Rua Pará de Minas, nº 640, 2º andar, Bairro Brasília, em Betim/MG.

5.11.7 Todos os custos associados com a visita técnica serão de inteira responsabilidade da futura CONTRATADA.

5.11.8 Caso a futura CONTRATADA opte por não realizar a visita técnica, deverá prestar declaração formal assinada pelo(a)



68
30/1



responsável técnico(a) da futura CONTRATADA acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, em atendimento ao Art. 63, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

5.11.9 A não comprovação do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, seja pela ausência da vistoria técnica ou pela insuficiência da declaração formal, poderá embasar a desclassificação ou inabilitação do licitante, conforme Art. 63, § 2º da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a não realização da visita técnica *facultativa* não implicará, por si só, a imposição de ônus diretos decorrentes da ausência da visita, desde que o conhecimento do local seja devidamente atestado por declaração formal e seja compatível com o objeto da contratação.

5.12. Requisitos de sustentabilidade

5.12.1. O desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como que incentivar tal diretriz constitui um dos objetivos do processo licitatório, nos termos do art. 11, inciso IV, da mesma lei, mostra-se razoável que o quesito sustentabilidade seja adotado como critério norteador em todas as fases da contratação, desde a concepção projetual até a execução físico-operacional da edificação.

5.12.2. De igual modo, o art. 45 da Lei nº 14.133/2021 trata dos critérios de sustentabilidade, ao dispor que as licitações de obras e serviços de engenharia devem observar, de forma especial, as normas relativas à destinação ambientalmente adequada dos resíduos, à mitigação e à compensação ambiental exigidas no licenciamento, à eficiência no uso de energia e de recursos naturais, à avaliação de impacto de vizinhança, à proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, bem como à garantia de

acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

5.12.3. Nesse contexto, a incorporação de diretrizes sustentáveis no desenvolvimento do objeto contratual não representa apenas uma boa prática administrativa, mas sim uma exigência compatível com o interesse público e com os compromissos legais assumidos pela Administração Pública.

5.12.4. Dessa forma, os parâmetros definidos a seguir deverão ser tecnicamente incorporados às etapas executivas da obra, a fim de assegurar a plena consecução do objeto e a conformidade integral com a responsabilidade socioambiental que se impõe à gestão pública contemporânea. Neste sentido, a edificação deverá incorporar soluções passivas e ativas de eficiência e sustentabilidade como:

I. Gestão racional da água:

Implementação, sempre que possível, de medidas que garantam o uso eficiente da água potável, a exemplo de dispositivos economizadores, bem como reuso de águas cinzas (quando tecnicamente viável).

II. Seleção de materiais sustentáveis:

Priorizar materiais com menor impacto ambiental em seu ciclo de vida, com origem certificada e que apresentem baixo índice de emissão de compostos orgânicos voláteis, contribuindo para a sustentabilidade da construção e a saúde dos ocupantes.

III. Gerenciamento de resíduos da construção:

Deverá ser implementado, em todas as fases da obra, um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002,

visando à correta segregação, reaproveitamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados.

IV. Durabilidade, manutenibilidade e ciclo de vida:

As soluções construtivas e os materiais empregados deverão apresentar alta durabilidade e baixa exigência de manutenção, em conformidade com os critérios de desempenho estabelecidos pela ABNT NBR 15.575, considerando o ciclo de vida da edificação e os custos operacionais de longo prazo, com vistas a incentivar a inovação tecnológica e o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

V. Planejamento para mitigação de impactos ambientais e sócio funcionais:

a. A CONTRATADA deverá apresentar, antes da execução da obra, plano específico de medidas preventivas e mitigadoras voltadas à redução dos impactos ambientais e sócio funcionais, decorrentes das atividades construtivas, com especial atenção aos efeitos sobre os usuários do sistema viário e da infraestrutura pública local e a população residente e trabalhadora da área circunvizinha ao canteiro de obras.

b. As medidas a serem adotadas deverão abranger todas as fases do empreendimento — instalação, execução, escavação, concretagem, movimentação de terra, demolição, transporte de materiais e acabamento — e observar os seguintes eixos:

b.1 Controle da poluição sonora, atmosférica e visual

Deverão ser previstas ações para minimizar

ruídos excessivos, emissão de particulados e de poeira, vibrações excessivas, luminosidade noturna, bem como impactos visuais negativos sobre a paisagem urbana, com especial atenção aos horários de trabalho e à distância de unidades sensíveis (hospitais, escolas, moradias, etc).

b.2 Sinalização e segurança do entorno

É obrigatória a sinalização adequada e contínua do canteiro de obras, com barreiras físicas, rotas de desvio seguras, placas informativas e iluminação noturna, visando à integridade física dos transeuntes, motoristas e trabalhadores locais.

b.3 Comunicação com a comunidade

A CONTRATADA deverá adotar medidas de transparência e comunicação com os moradores do entorno, por meio de canais acessíveis, informando previamente sobre interrupções de tráfego, ruídos, desvios, ou outras interferências, de modo a promover previsibilidade e aceitação social da obra.

b.4 Ações de prevenção de danos ao meio ambiente

Deverá ser elaborado plano de contingência para controle de derramamentos, descarte de resíduos, contenção de águas pluviais contaminadas, e prevenção de danos a corpos d'água, áreas verdes, equipamentos públicos e rede de drenagem urbana.

b.5 Proteção de infraestruturas sensíveis

Constitui obrigação da CONTRATADA a preservação da integridade às estruturas lindeiras, redes de utilidades públicas, muros de contenção, calçadas e imóveis adjacentes. Será obrigatório o monitoramento de patologias e trincas em edificações pré-existentes, mediante a realização da vistoria cautelar/vizinhança e acompanhamento técnico contínuo, sempre que as atividades de obra (como escavações e fundações) oferecerem risco à integridade dessas estruturas. Eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público deverão ser imediatamente mitigados e reparados pela CONTRATADA, sem ônus adicional à Administração Municipal.

5.13. Dos Licenciamentos

5.13.1. A Administração Pública Municipal será a responsável pela obtenção e disponibilização das licenças necessárias à execução da obra da UBS Petrovale, conforme as legislações federais e municipais vigentes. À CONTRATADA competirá a responsabilidade técnica e operacional pelo estrito cumprimento de todas as condicionantes e medidas de mitigação definidas nos referidos licenciamentos, conforme as normas dos Conselhos/Órgãos. O atendimento a essas obrigações será objeto de fiscalização permanente pelas unidades competentes do Município. Durante a execução, a CONTRATADA deverá manter as boas práticas de canteiro de obras e a gestão de resíduos, respondendo pela manutenção da validade das licenças no que tange às obrigações do executor, bem como pela obtenção final do Auto de Vistoria do

Corpo de Bombeiros (AVCB) e demais documentos de conclusão de obra.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Do Local de Execução das obras

A edificação será implantada em terreno localizado em sua região de atendimento, sendo o terreno da UBS Petrovale de aproximadamente 2.000,00m² na Rua Israel, n. 185, Bairro Petrovale e a edificação terá uma projeção de aproximadamente 680,00m².



Figura 6 – Área de implantação da UBS Petrovale.

6.2. Das Condições de Execução

6.2.1. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as diretrizes técnicas, especificações e informações constantes nos memoriais descritivos, nos projetos executivos e no cronograma físico-financeiro da obra, que integram o presente

Projeto Básico, constituindo documentos vinculantes para a perfeita execução contratual.

- 6.2.2. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT aplicáveis, as legislações urbanística, ambiental, sanitária e de segurança do trabalho, bem como as exigências dos órgãos competentes, garantindo a qualidade, a segurança, a durabilidade e o adequado desempenho da edificação de saúde.
- 6.2.3. A CONTRATADA deverá planejar e executar os serviços de forma integrada e contínua, respeitando as etapas e prazos estabelecidos no cronograma aprovado, adotando métodos construtivos adequados e assegurando a compatibilização entre todas as disciplinas de engenharia e arquitetura envolvidas, de modo a evitar interferências, retrabalhos ou prejuízos à execução.
- 6.2.4. Este modelo de gestão incluirá o monitoramento contínuo da execução, com avaliações periódicas para garantir o cumprimento dos prazos, a qualidade da construção e a aderência às especificações técnicas.
- 6.2.5. A execução da obra de construção da UBS Petrovale será acompanhada e fiscalizada por uma equipe qualificada da administração pública, incluindo um(a) arquiteto(a) e um(a) engenheiro(a) civil, que auxiliarão no planejamento e na execução do projeto.
- 6.2.6. O(a) gestor(a) do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento, verificar a conformidade da execução e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste. A equipe de gestão

do contrato realizará verificações de conformidade em cada fase do projeto, culminando no recebimento provisório e definitivo do anexo hospitalar, com a possibilidade de aplicação de sanções em caso de não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas, conforme os princípios de legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

6.2.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o(a) representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2.11. O descumprimento das condições estabelecidas, dos projetos, dos memoriais descritivos ou do cronograma físico-financeiro poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas

64 2



previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sem prejuízo das demais medidas cabíveis para assegurar a regular execução do objeto e a proteção do interesse público.

6.3. Da Equipe Técnica

6.3.1. A CONTRATADA disponibilizará equipe com experiência técnica e detenção de corpo técnico multidisciplinar, com profissionais legalmente habilitados e com experiência comprovada em obras similares para a execução do objeto licitado.

6.3.2. Os responsáveis técnicos pelas obras deverão, obrigatoriamente, manter presença mínima em conformidade com a carga horária estabelecida pelo dimensionamento da Administração Local constante das planilhas de orçamento.

6.3.3. A CONTRATADA deverá manter recursos mínimos de mão-de-obra especializada, supervisão técnica e administrativa, veículos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos de execução com a qualidade determinada pela CONTRATANTE.

6.4. Dos Materiais, equipamentos e ferramentas

6.4.1. Todos os materiais, equipamentos, sistemas construtivos e componentes empregados serão adquiridos e fornecidos pela CONTRATADA, bem como a respectiva documentação fiscal para transporte, e deverão atender às especificações técnicas previstas nos memoriais descritivos, projetos executivos e planilha orçamentária, possuir certificação de qualidade quando aplicável e ser previamente aprovados pela fiscalização da Administração Pública, ficando vedada a substituição por

equivalentes sem autorização expressa.

6.4.2. Os materiais serão encaminhados para os locais de execução dos serviços, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de carga, descarga, estocagem, guarda e movimentação dentro do canteiro de obras.

6.4.3. A CONTRATADA deverá armazenar os materiais empregados nas obras em local apropriado e organizado, de forma a evitar a sua contaminação, inclusive a do meio ambiente, de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação de material e a não provocar empuxos e sobrecargas excessivas nas estruturas.

6.4.4. O início de cada serviço contratado estará condicionado à prévia aprovação pela CONTRATANTE dos procedimentos de execução e inspeção de serviços, bem como dos respectivos procedimentos de especificação e inspeção de materiais, os quais deverão ser condizentes com o Caderno de Encargos da SUDECAP no que diz respeito à especificação de materiais e metodologia de execução.

6.5. Formas de Comunicação

6.5.1. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5.2. A comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim e através de registros no Diário de Obras.

6.6. Das Obrigações da CONTRATANTE

- 6.6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Projeto Básico, edital, contrato e seus anexos;
- 6.6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA conforme Decreto Municipal nº 44.825/2023, o qual regulamentou aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Municipal;
- 6.6.3. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- 6.6.4. Liberar as áreas destinadas à execução da obra e/ou serviços de engenharia;
- 6.6.5. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- 6.6.6. Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- 6.6.7. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.6.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Projeto Básico;
- 6.6.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade detectada, na execução do objeto;
- 6.6.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e

neste Projeto Básico;

6.6.11. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Betim/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

6.6.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.6.13. A Administração terá o prazo de 30 DIAS, a contar da data do protocolo do requerimento, das solicitações estabelecidas no item anterior, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

6.6.14. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 DIAS úteis;

6.6.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.6.16. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

6.7. Das Obrigações da CONTRATADA

6.7.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os

riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- 6.7.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 6.7.3. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 6.7.4. Apresentar até a assinatura do contrato, o comprovante de que prestou a garantia contratual, conforme previsto no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso, mediante apresentação de cópia de apólice ou equivalente, em vigor.
- 6.7.5. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços;
- 6.7.6. Providenciar e instalar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços a placa de obras, conforme modelo fornecido e em local indicado pela fiscalização em observância ao art. 16 da Lei nº 5.194/1966.
- 6.7.7. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART's ou RRT's) para a obra e/ou serviço de engenharia, em nome de quaisquer dos seus responsáveis técnicos constantes da Certidão de Quitação e Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU, e em nome do(a) engenheiro/arquiteto que efetivamente executará a obra, e encaminhar à CONTRATANTE até a emissão da 1ª MEDIÇÃO DE SERVIÇOS, Caso o(a) RT geral da empresa seja o(a) engenheiro/arquiteto que efetivamente comandará a

obra/serviços de engenharia, conforme previsto no edital, a segunda anotação fica naturalmente suprida, desde que seja garantida a sua permanência na obra ou local de prestação de serviço, conforme carga horária estabelecida pelo dimensionamento da Administração Local constante das planilhas de orçamento.

- 6.7.8. Efetuar o Cadastro Nacional da Obra (CNO), e encaminhar para a CONTRATANTE, até a 1ª medição.
- 6.7.9. Apresentar à fiscalização, até a primeira medição, as Composições de Preço Unitário (CPU) de todos os itens constantes da planilha contratual, para fins de conferência técnica, verificação das medições e acompanhamento da execução do contrato, sem prejuízo das informações já apresentadas na fase licitatória.
- 6.7.10. Cumprir as exigências dos itens 5.12 e 5.13 – Licenciamento e sustentabilidade.
- 6.7.11. Equipar a obra/local do serviço com instalações necessárias e suficientes à sua adequada execução, tais como escritório de obra, instalações sanitárias, vestiários, tapumes, entre outros, conforme determina a legislação vigente em especial a NR18.
- 6.7.12. Todas as instalações provisórias montadas pela CONTRATADA durante a execução da obra e/ou serviço deverão ser retiradas no seu término.
- 6.7.13. Elaborar o planejamento eficaz para a obra e/ou serviço, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejado.

67
V

6.7.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

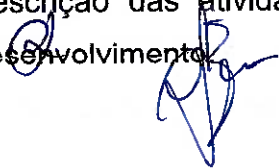
6.7.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.7.16. Manter seus empregados uniformizados em um só padrão, trazendo, cada um, o seu respectivo crachá de identificação com fotografia, nome, cargo e logomarca da empresa.

6.7.17. Fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) compatíveis com os serviços em execução, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores dos serviços contratados, utilizem corretamente os mesmos. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com a legislação vigente e as especificações da NR6. Correrá por conta da CONTRATADA o custo desses equipamentos.

6.7.18. Manter no canteiro da obra Diário de Obras, no qual deverão ser feitas anotações diárias referentes às particularidades e ocorrências da obra, advertências e questões de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, bem como, sobre o andamento dos serviços, qualidade dos materiais e mão de obra, registrando, em especial:

- a. Pessoal efetivo, descrevendo quantidade e função.
- b. Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento.



- c. Equipamentos disponíveis.
 - d. Avanço físico da obra.
 - e. Informações climáticas (caso tenham impacto no andamento dos serviços).
 - f. Anotações do(a) Responsável Técnico(a) da obra.
- 6.7.19. Este diário deve ter em todos os dias a assinatura do engenheiro responsável pela obra e o responsável pela fiscalização dos serviços.
- 6.7.20. Podendo o documento ser na forma digital, a depender da definição da fiscalização.
- 6.7.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.7.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, Projeto Básico ou contrato, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.7.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

- 6.7.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 6.7.25. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.7.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 6.7.27. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.7.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.7.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.7.30. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo

ou instrumento congênere.

- 6.7.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.7.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.
- 6.7.33. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 4.133/2021).
- 6.7.34. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 6.7.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.7.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 6.7.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito

federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

6.7.38. Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos decorrentes da execução da obra em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 307/2002, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultantes de escavações, perfurações e demolições, quer no local da obra, quer para outro local.

6.7.39. Documentar eventuais modificações ocorridas no projeto durante a execução dos serviços e obras, registrando-as no Projeto "Como Construído" (As Built) que deve ser entregue em cada medição dos serviços e de forma consolidada no final da execução, condicionado a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a apresentação do "As Built".

6.7.40. Entregar os catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia, quando da solicitação do Termo de Recebimento Provisório.

6.7.41. E demais obrigações previstas no contrato firmado e neste Projeto Básico e, se houver, também no instrumento convocatório.

6.8. Da vistoria técnica prévia

6.8.1. Devido à complexidade das intervenções, a CONTRATADA deverá iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, a execução da Vistoria Técnica Prévia para conhecer as condições reais das áreas de intervenções.

6.9. Da Vistoria Cautelar



- 6.9.1. A CONTRATADA deverá iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, a execução da Vistoria Cautelar com a finalidade de dirimir dúvidas de possíveis danos que possam ocorrer nos imóveis lindeiros às obras, durante a execução dos serviços.
- 6.9.2. Essa Vistoria Cautelar deverá ser elaborada conforme o Caderno de Encargos da SUDECAP, por profissional habilitado em avaliação e perícia técnica com registro junto ao Conselho Regional específico, e deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos serviços.
- 6.9.3. A vistoria deverá estar concluída no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, ou em etapas, a critério da Fiscalização de acordo com o porte da obra, sendo elaborada em três vias e uma cópia digital gravada em CD ou disponibilizada através de outro meio (e-mail, salvo em nuvem). A primeira será entregue à Fiscalização, a segunda via ficará em posse da CONTRATADA e a terceira via deverá ser entregue ao responsável do imóvel (Proprietário ou Morador).
- 6.9.4. Todas as vias deverão ser assinadas pelo(a) Responsável Técnico(a) da vistoria e pelo(a) responsável do imóvel (proprietário(a) ou morador(a)). A via digital deverá também estar assinada, podendo ser cópia digitalizada das vias físicas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Informações Gerais

- 7.1.1. As partes contratuais deverão observar fielmente o pacto firmado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e regulamentação municipal, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou

parcial nos termos da lei e do instrumento contratual.

- 7.1.2. A Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.3. Antes do início da prestação do serviço, deverá ser agendada uma reunião de preparação entre a CONTRATADA, a CONTRATANTE e a Fiscalização para definição de diretrizes e apresentação à CONTRATADA das informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre procedimentos e padrões a serem adotados na execução dos serviços.
- 7.1.4. A execução do contrato será fiscalizada por agente público designado pela autoridade competente nos termos da regulamentação municipal e do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.5. Além de fiscal, será também designado gestor do contrato nos termos da regulamentação municipal e art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Dos Fiscais do Contrato

- 7.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDURB), que atuará(ão) como fiscal(is) do contrato e respectivo(s) substituto(s).
- 7.2.2. A designação obedecerá ao disposto no art. 17 do Decreto Municipal nº 44.825/2023, cabendo ao(s) fiscal(is) o estrito cumprimento das atribuições previstas nos arts. 19 e 20 do mesmo decreto, visando garantir a fiel execução das cláusulas contratuais e assegurar os melhores resultados para a

Administração Pública, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

- 7.2.3. O(A) Fiscal, devidamente designado(a) conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhará e verificará a execução técnica e física do contrato, nas atividades relacionadas à execução dos serviços e da obra. Suas atribuições incluem a observância da conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas e legislação pertinente, bem como o registro de ocorrências para a regularização de faltas ou defeitos observados. O Fiscal informará imediatamente ao Gestor do Contrato as situações que demandem decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em estrita observância ao princípio da segregação de funções previsto no Art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.4. Esclarecer, prontamente, as dúvidas técnicas e divergências surgidas.
- 7.2.5. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.2.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(a) fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.2.7. Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.2.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o(a) fiscal do contrato

comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.2.9. O(A) fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.2.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o(a) fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.2.11. Conferir e certificar as faturas relativas aos serviços.

7.2.12. Obter a anuência das partes para a celebração de Termo Aditivo e elaborar nota técnica fundamentada quanto aos aspectos formais, observando o término da vigência do contrato e assegurando que haverá tempo hábil para sua tramitação.

7.2.13. Solicitar a reparação/correção de incorreções/irregularidades administrativas resultantes da execução do contrato.

7.2.14. Acompanhar junto eventuais informações de descumprimento de obrigações constantes na apólice do seguro-garantia e reportar para ao Gestor do Contrato.

7.2.15. Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, ~~com~~ as respectivas datas para conclusão das

pendências ou tomadas de decisões.

- 7.2.16. Elaborar, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo.
- 7.2.17. Solicitar, formalmente, à CONTRATADA, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos.
- 7.2.18. Paralisar e/ou solicitar o refazimento ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
- 7.2.19. Registrar no Diário de Obras, fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e Fiscalização. O Diário de Obras poderá ser digital a depender da definição da fiscalização.
- 7.2.20. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- 7.2.21. Manter atualizado, o sistema de gestão de obras (Módulo Obras do SGI, ou o sistema que vier a substituí-lo) e o PAC, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's do Conselho Regional de Engenharia Agrônoma - CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica -

RRT do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT) do Conselho Regional de Técnicos Industriais – CRT (caso a empresa mantenha a solução proposta no presente Projeto Básico) referentes aos projetos arquitetônicos e complementares, orçamentos, edital da licitação e respectivo contrato e cronograma físico financeiro e os demais elementos instrutores.

7.2.22. Inserir no Sistema de Gestão – Módulo Obras ou o que vier a substituí-lo, as informações pertinentes à execução do objeto, tais como medições, relatório fotográfico, memória de cálculo, croquis, termos aditivos, alterações de projetos, termo de recebimento provisório, etc.

7.2.23. Emitir Termo de Recebimento Provisório dos Serviços.

7.2.24. São também atribuições do(a) Fiscal, e para obras/serviços de engenharia, estas devem ser executadas por profissional habilitado, sendo denominado FISCAL DA OBRA/SERVIÇO:

- a. Analisar o cronograma de execução dos serviços apresentado pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- b. Emitir até a primeira medição respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização;
- c. Esclarecer, solucionar incoerências ou encaminhar informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- d. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em

execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CONTRATANTE;

- e. Inspeccionar sistematicamente a execução do objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto;
- f. Realizar inspeções no local de realização dos serviços, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.
- g. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, e auxiliar na elaboração das medições.
- h. Acompanhar o descarte adequado dos produtos ao fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- i. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição no todo ou em parte, às expensas da CONTRATADA, quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou na utilização de materiais empregados.

- j. Acompanhar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato.
- k. Visitar o diário de obras certificando-se de seu correto preenchimento.

7.2.25. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

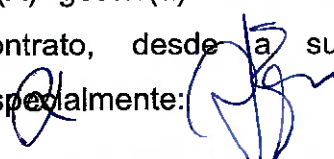
7.2.26. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.



7.2.27. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

7.2.28. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE.

7.3. Do(a) Gestor(a) do Contrato

7.3.1. O(A) gestor(a) do contrato tem a função de administrar o contrato, desde a sua concepção até a finalização, especialmente:



- a. Emitir Ordem de Serviço;
- b. Acompanhar o desenvolvimento da execução, verificando os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e encaminhar, se for o caso, à autoridade superior as situações que ultrapassem a sua competência;
- c. Elaborar relatórios e demais documentos relativos à execução do objeto contratado;
- d. Manter atualizado, no Processo Administrativo de Compras, todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências;
- e. Acompanhar a atualização dos registros da execução dos serviços e do contrato, no Módulo Obras (Sistema de acompanhamento de obras) ou o que vier a substituí-lo;
- f. Elaborar e emitir o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, com base nas informações e avaliações fornecidas pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações, desempenho do contratado e eventuais penalidades aplicadas, registrando-os no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- g. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento;
- h. Analisar a documentação que antecede o pagamento, com base nas verificações técnicas do fiscal, e encaminhar ao setor pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento;
- i. Analisar  os pedidos  de restabelecimento do equilíbrio

econômico-financeiro do contrato, em articulação com o Fiscal e o órgão de assessoramento , para subsidiar a decisão da autoridade competente;

- j. Analisar eventuais propostas de alterações e prorrogações contratuais, com base nas informações técnicas do fiscal e nos pareceres do órgão de assessoramento , para decisão da autoridade competente;
- k. Decidir, provisoriamente, pela suspensão da realização dos serviços;
- l. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- m. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021;
- n. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado e emitir o Termo de Recebimento Definitivo;
- o. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração e divulgá-lo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- p. Disponibilizar no Módulo Obras do SGI, ou o que vier a substituí-lo, em até 45 dias úteis do término de vigência do contrato, a planilha com os serviços executados;
- q. Emitir o Termo de Encerramento Contratual, autuar no processo que tiver dado origem à contratação, inserir no módulo de Obras.

7.4. Do Reajustamento

7.4.1. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses contados do mês da data base do orçamento da Administração.

7.4.2. Após 12 (doze) meses da data base do orçamento da Administração, o saldo do contrato, nesta data, será reajustado conforme a forma apresentada no item 7.4.3.

7.4.3. O índice de reajustamento será calculado de acordo com as diretrizes do Art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e do Art. 241 do Decreto Municipal nº 44.825/2023, observando-se a seguinte metodologia:

| TÍTULO | CÓDIGO | FONTE | PESO % |
|-------------------------------|---------|------------|---------|
| INCC-Brasil-DI-Todos os itens | 1464783 | FGV - INCC | 100,00% |

Será aplicada a seguinte fórmula:
R= 100% INCC-Brasil-DI-Todos os itens

$$R = \frac{P_i \times (L_i - L_o)}{L_o}$$

Onde:
R = o valor do reajustamento
P_i = o preço inicial dos valores a serem reajustados
L_i = índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços e obras;
L_o = índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas, referente à data base do orçamento da Administração.

7.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a

importância calculada pela última variação conhecida.

7.4.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.4.7. A empresa interessada deverá requerer, formal e justificadamente, o reajustamento dos preços contratados sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

7.4.8. A aplicação do reajustamento poderá ser feita mediante simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o disposto no Art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 241, § 2º, do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

7.5. Do Prazo do Contrato, de execução e prorrogação

7.5.1. O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Este período é necessário para cobrir não apenas o prazo de execução do objeto, mas também os trâmites administrativos de fiscalização, recebimento do objeto e as demais obrigações contratuais.

7.5.2. O prazo para execução será de 12 (doze) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço e de acordo com o cronograma físico-financeiro. Este prazo foi definido com base na complexidade técnica e da execução das obras, incluindo todos os levantamentos e estudos necessários, e a compatibilização de todas as disciplinas de engenharia e arquitetura.

7.5.3. O contrato oriundo da presente licitação, por ser de escopo

predefinido, será prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.4. Se a não conclusão decorrer de culpa do Contratado, este será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas cabíveis. A Administração também poderá, nesse caso, optar pela extinção do contrato e adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.6. Do Recebimento Provisório

7.6.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao gestor do contrato, solicitará o recebimento dos mesmos.

7.6.2. Os serviços concluídos deverão ser recebidos PROVISORIAMENTE, pelo fiscal do contrato, através de vistoria do responsável por seu acompanhamento, mediante conferência e aceitação, de acordo com as especificações qualitativas e quantitativas dos serviços previstos.

7.6.3. O Recebimento PROVISÓRIO será formalizado através de termo circunstanciado, pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

7.6.4. O termo circunstanciado citado no item anterior deve conter, quando:

a. Os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b. Os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os

serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção.

7.6.5. Para o recebimento PROVISÓRIO, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega do "AS BUILT" consolidando todas as modificações ocorridas no projeto durante a execução dos serviços e obras.

7.6.6. Entregar catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia.

7.6.7. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento PROVISÓRIO.

7.7. Do recebimento Definitivo

7.7.1. O recebimento DEFINITIVO somente se dará após a emissão do Recebimento PROVISÓRIO, e na ausência de pendências administrativas-financeiras;

7.7.2. O prazo para sua emissão será de até 90 dias da emissão do Recebimento PROVISÓRIO;

7.7.3. O recebimento DEFINITIVO dos serviços será emitido pelo gestor do contrato;

7.7.4. Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será

liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.5. Após o recebimento definitivo do objeto de obras e serviços, bem como a conclusão dos pagamentos das medições, o gestor deverá emitir o Termo de Encerramento do Contrato, conforme art. 27 da Instrução Normativa nº 09/2024 emitida pela SEMACI, atual Secretaria Municipal de Compliance.

7.8. Formação de preços de serviços não previstos em Termos Aditivos

7.8.1. Na hipótese de inclusão de novos serviços por meio de termo aditivo contratual, isto é, serviços não previstos originalmente na planilha contratada e indispensáveis à adequada execução do objeto, o respectivo preço unitário deverá ser apurado mediante a observância cumulativa dos seguintes critérios:

- I. Adoção de preços referenciais vigentes na data da formalização do aditivo, utilizando-se, preferencialmente, sistemas oficiais de referência aplicáveis à natureza da contratação, tais como o SINAPI e o SICRO, bem como, quando pertinente, bases oficiais como a SUDECAP ou a SETOP/SEINFRA-MG, ou outra base oficial equivalente;
- II. Na hipótese de inexistência de composição ou referência direta do serviço nos sistemas oficiais mencionados, o preço deverá ser formado mediante composição analítica de custos, elaborada a partir de insumos e produtividades extraídos, sempre que possível, de bases oficiais ou de pesquisa de mercado devidamente documentada, aplicando-se, posteriormente, o BDI do orçamento estimativo e o mesmo percentual de desconto obtido na licitação.
- III. Aplicação do BDI de referência adotado pela Administração no orçamento estimativo da contratação, vedada a utilização

de composição diversa que altere a estrutura originalmente considerada para a formação do preço;

- IV. Deflação do valor obtido até a data-base do orçamento estimativo da licitação, mediante utilização do mesmo índice de reajustamento previsto contratualmente, de modo a preservar a comparabilidade econômica entre os preços;
- V. Aplicação, sobre o valor apurado após as etapas anteriores, do mesmo percentual de desconto ofertado pela contratada vencedora em relação ao orçamento-base da licitação, assegurando-se a manutenção da proporcionalidade entre os preços contratados e aqueles estimados pela Administração;
- VI. A formação de preços dos serviços novos deverá observar a preservação da relação entre a proposta vencedora e o orçamento-base da licitação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, notadamente o Acórdão 2.622/2013-Plenário.

7.9. Da Garantia Contratual

7.9.1. A garantia contratual será no valor correspondente à 05% do valor do inicial do contrato, conforme art. 98 da Lei 14.133/2021, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições contratuais.

7.9.2. A garantia prestada pela CONTRATADA, será na modalidade SEGURO GARANTIA e deverá ter vigência de 60 (sessenta) dias superior ao prazo da vigência do contrato, deverá, ainda, ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

7.9.3. Nos casos em que o valor da proposta do licitante vencedor for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela

Administração, deverá ser apresentada garantia complementar equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta do licitante, sem prejuízo das demais garantias exigíveis pela Lei 14.133/2021.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando verificada a ocorrência de condutas que violem as normas que regem o procedimento licitatório ou a execução contratual;

8.1.1. Os atos previstos como infrações administrativas neste Projeto Básico, na Lei nº 14.133/21 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.2. Das Sanções Administrativas

8.2.1. Serão aplicadas ao(s) responsável(is) pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 as sanções constantes do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. A sanção de multa, por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA ÀS SEGUINTE MULTAS DE MORA:

- a) Multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, sobre o valor da parcela de serviços em atraso injustificado, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) Multa de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao dia, sobre o valor da parcela de serviços em atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total, ou parcial do

78
307



contrato até o limite de 30% por cento do valor do contrato licitado.

- 8.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.
- 8.2.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Projeto Básico.
- 8.2.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.2.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

- 8.3 Na aplicação das sanções administrativas decorrentes da prática de infrações no âmbito do processo licitatório ou da execução contratual, deverão ser observadas, além das disposições específicas pertinentes e das já citadas neste Projeto Básico, todas as normas previstas no Título IV (Das Irregularidades, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas), da Lei nº 14.133/2021, as quais disciplinam as hipóteses de infração, as espécies de sanções aplicáveis, bem como os procedimentos e critérios a serem considerados para sua imposição, em conformidade com o devido processo legal administrativo.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Das Medições

9.1.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme efetivamente executados e vinculados ao desempenho (execução) da CONTRATADA. As medições terão por base os serviços efetivamente executados, conforme planilha orçamentária da obra, de acordo com a proposta apresentada pela empresa na licitação. Serviços/materiais não aceitos pela CONTRATANTE não serão objetos de medição, podendo ser reavaliados no período subsequente.

9.1.2. As medições serão aferidas em relação aos serviços executados no período do 1º (primeiro) ao último dia do mês, pela Fiscalização da CONTRATANTE, com a participação da CONTRATADA. Será formalizada e datada no último dia de cada mês com execução do processo de pagamento a partir do mês subsequente.

9.1.3. O pagamento da CONTRATADA será feito conforme as medições aferidas pela CONTRATANTE.

9.1.4. Após a conferência da medição pelas equipes de

Fiscalização ela será encaminhada para o GESTOR DO CONTRATO, para análise e aprovação. Em seguida à sua autorização, será enviada para o setor responsável pelo pagamento para conclusão do processo.

9.1.5. A medição da Administração Local será efetuada proporcional aos serviços medidos, considerando-se o seguinte critério:

$$\frac{\text{(valor da medição)}}{\text{(valor do contrato)} - \text{(valor contratual da Adm Local)}} = \left(\text{valor da administração local com nove casas decimais, após a vírgula} \right)$$

9.1.6. O prazo de garantia dos serviços executados, conforme art. 618 do Código Civil, é de cinco anos, a partir do Recebimento Definitivo dos serviços executados. A garantia se aplica à responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição.

9.1.7. As medições deverão ser atestadas pelo(a) Fiscal da Obra e pelo Fiscal do Contrato, e conforme IN 09/2003 – TCE-MG, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:

- a. Boletim de medição;
- b. Memórias de cálculo;
- c. Diário de obras;
- d. Relatório fotográfico indicando os serviços realizados.

9.2. Dos Pagamentos

9.2.1. O pagamento será realizado, mensalmente, no prazo de até

30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal e entrega dos demais documentos trabalhistas.

9.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura no prazo de 05 (cinco) dias, contados da aprovação da etapa a que se referir.

9.2.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, discriminar o serviço prestado, bem como o período da entrega e/ou execução, o banco, número da agência, o número da conta corrente para o pagamento e o nº da proposta (13064.1130001/24-005).

9.2.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

9.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal referente à prestação dos serviços do objeto em questão acompanhada obrigatoriamente dos seguintes comprovantes de regularidade atualizados na mesma data de emissão daquela:

9.2.5.1. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

9.2.5.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

9.2.5.3. Certidão negativa de débitos estaduais;

9.2.5.4. Certidão negativa de débitos municipais;

9.2.5.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

9.2.5.6. Relação nominal dos empregados alocados no serviço da obra (SEFIP);

9.2.5.7. Guias pagas do GPS e FGTS (GFIP), com protocolo de envio.

9.2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

10.1. As obrigações quanto à LGPD são:

10.1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo administrativo prévio à contratação ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.1.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.1.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que

houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.1.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.1.7. A CONTRATADA deverá exigir de sub-operadoras e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.1.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.1.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.1.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.1.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a

reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.1.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.1.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Da Forma

11.1.1. O(A) prestador(a) dos serviços será selecionado(a) mediante procedimento de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações estabelecidas.

11.1.2. A licitação pública será regida pelos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal pertinente e Decreto Municipal nº 44.825/2023. O objeto desta contratação se enquadra como serviço comum de engenharia, conforme artigo 6º, inciso XXI, alínea "a" da Lei 14.133/2021.

11.1.3. A licitação pública será realizada em **LOTE ÚNICO**, conforme planilha orçamentária constante no Anexo I deste Projeto Básico, devendo as empresas participantes da licitação

oferecerem proposta mais vantajosa para a Administração.

11.1.4. A modalidade adotada será **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

11.1.5. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**.

11.1.6. O modo de disputa será **ABERTO**.

11.1.7. O orçamento **NÃO** será **SIGILOS**, em observância ao princípio da publicidade e em conformidade com a decisão motivada na fase preparatória que não identificou a necessidade de sigilo, conforme o Art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.8. O regime de execução do contrato será por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

11.1.8.1. A escolha do regime de Empreitada por Preço Unitário (Art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021) para a execução indireta desta obra de engenharia é fundamentada na busca pela seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, conforme estabelecido no Art. 11, inciso I, da referida Lei, e em estrita observância aos princípios da eficiência e economicidade (Art. 5º).

11.1.8.2. O objeto da contratação consiste na edificação de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), um empreendimento que, por sua natureza, envolve diversas etapas construtivas e serviços de engenharia (Art. 6º, inciso XII e XXI), como movimentação de terra, fundações, estrutura, alvenaria, instalações e acabamentos. Cada uma dessas etapas possui peculiaridades técnicas que podem gerar variações nos quantitativos originalmente estimados,

demandando um modelo de execução que permita ajustes precisos.

11.1.8.3. Nesse contexto, o regime de Empreitada por Preço Unitário (Art. 6º, inciso XXVIII) revela-se o mais adequado. Ele permite que a remuneração da contratada seja realizada com base nos quantitativos de serviços e bens efetivamente executados, conferindo maior precisão orçamentária ao contrato e mitigando riscos de pagamentos indevidos por serviços não realizados. Essa metodologia assegura o controle rigoroso da execução e dos desembolsos, prevenindo sobrepreço ou superfaturamento, em consonância com o Art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.8.4. Adicionalmente, a Empreitada por Preço Unitário proporciona à Administração maior flexibilidade na gestão contratual para absorver e formalizar eventuais acréscimos ou supressões de quantitativos que se mostrem necessários ao longo da execução da obra. Tal característica é essencial para garantir a continuidade do empreendimento e a adequação técnica aos objetivos da contratação, permitindo alterações nos termos do Art. 124, inciso I, alínea "b", e inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021, sem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

11.1.8.5. A definição do regime de execução é uma etapa crucial da fase preparatória do processo licitatório (Art. 18, inciso VIII), e a escolha pela Empreitada por Preço Unitário para este objeto específico reflete uma análise técnica que considera a natureza da obra, a necessidade de precisão nos custos e a capacidade de adaptação às condições da

execução, garantindo o melhor atendimento ao interesse público.

11.1.9. Procedimento de Registro de Preços: **NÃO**.

11.1.10. A disputa será realizada em meio eletrônico, na plataforma eletrônica **portaldecompraspublicas.com.br**, com data e horário a serem definidos pelo Edital.

11.1.11. O Edital será publicado nos meios oficiais do Município e no Diário Oficial da União.

11.2. Critérios para aceitabilidade da proposta de preços

11.2.1. Em conformidade com o Art. 59, inciso III e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não serão aceitas e, conseqüentemente, serão desclassificadas as propostas que apresentarem quaisquer valores unitários ou o valor global superiores aos preços estimados pela Administração para a contratação.

11.2.2. Não serão aceitas propostas com valores unitário e global irrisório ou simbólico, de valor zero, ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 59, inciso III e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.3. A diferença entre o valor global do contrato e o valor global máximo estimado para a contratação não poderá ser superior a 25%.

11.2.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 59, § 4º da Lei nº

83 ✓

14.133/2021, cabendo diligências relacionadas à avaliação das propostas.

11.2.5. A proposta de preços deverá indicar o valor unitário dos serviços, e o valor total, devendo garantir a manutenção das discriminações e quantitativos estabelecidos com base no art. 34, § 2º da Lei nº 14.133/2021.



11.2.6. Na proposta apresentada pela futura CONTRATADA, os preços devem estar grafados em reais, com duas casas decimais após a vírgula, conforme funções abaixo:

| Preço Unitário (com BDI) | Preço Total com BDI |
|--|---|
| =ARRED (PREÇO UNITÁRIO SEM BDI X BDI;2) | =ARRED (QUANTIDADE X PREÇO UNITÁRIO COM BDI;2) |

11.2.7. Os preços unitários propostos, por item de serviços, deverão incluir todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11.2.8. A proposta a ser apresentada, deverá conter os anexos disponibilizados como anexo do Edital, sendo:

- a. Planilha Orçamentária que deverá ser assinada pelo responsável pelo orçamento da Futura CONTRATADA, com a cotação de preços da Futura CONTRATADA, guardando absoluta fidelidade com a Planilha de Orçamento disponibilizada em Anexo, no que se refere às atividades, unidades e quantidades;
- b. Planilha de Administração Local, devendo os preços estarem grafados em reais, com duas casas decimais após a vírgula.

- c. Composição do (BDI);
- d. Composição das taxas de encargos sociais;
- e. Cronograma Físico Financeiro.

11.2.9. A futura CONTRATADA poderá apresentar Cronograma Físico Financeiro com prazo inferior ao estabelecido, desde que devidamente justificado.

11.2.10. A futura CONTRATADA não poderá, entretanto, pleitear, posteriormente, ou justificar aditamentos de prazo e/ou valor decorrentes desta eventual redução de prazo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A Dotação Orçamentária pertinente à contratação do objeto deste Projeto Básico, o que atesta a sua viabilidade financeira, a seguir colacionada: 09.01.10.302.0043.1079.449051.1601913.

13. ENCERRAMENTO DO CONTRATO

13.1. No vencimento do período contratual, a CONTRATADA será obrigada a entregar à CONTRATANTE todas as instalações executadas para o Município de Betim/MG, em bom estado de funcionamento e conservação.

14. DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

14.1. A presente contratação não está incluída no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que, conforme o Art. 24 do Decreto Municipal nº 44.825/2023, sua elaboração ainda depende de regulamentação futura por este Município. Contudo, a contratação em comento se compatibiliza com outros instrumentos de planejamento do Município de Betim/MG, como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), contando com recursos previstos na Dotação Orçamentária conforme item 13.1,

garantindo o alinhamento com o planejamento estratégico municipal.

15. APLICAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 15.1. Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente nos artigos 42 a 49, será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes do certame, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, à ampliação da eficiência das políticas públicas e ao incentivo à inovação tecnológica.
- 15.2. Considerando que o objeto deste Projeto Básico consiste na contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para execução completa das obras de construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Petrovale, no Município de Betim/MG, com valor estimado de R\$ 4.390.304,72 (quatro milhões, trezentos e noventa mil, trezentos e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme custos unitários constantes da planilha orçamentária, aplicam-se as seguintes disposições:
- a) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
 - b) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida para efeito de comprovação de habilitação, ainda que esta apresente alguma restrição, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, conforme disposto no artigo 43 da referida Lei;
 - c) Não será aplicada a exclusividade de participação prevista no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite legal

estabelecido para tal benefício;

d) Avaliou-se a inviabilidade de parcelamento do objeto para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto no artigo 48, inciso III, tendo em vista que a execução integral da obra demanda responsabilidade técnica única, integração de etapas construtivas e garantia da qualidade final do empreendimento, o que poderia ser comprometido pela fragmentação da contratação;

e) Permanecem assegurados os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, desde que compatíveis com a natureza e complexidade do objeto contratado.

15.3. A aplicação dos benefícios às ME e EPP observará, em todos os casos, os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, não podendo resultar em prejuízo à execução contratual ou restrição indevida à ampla participação.

16. DOS RESULTADOS ESPERADOS

16.1. A construção da Unidade Básica de Saúde – UBS, no Município de Betim/MG, tem como resultados pretendidos a implantação de uma edificação pública funcional, segura e plenamente adequada às diretrizes técnicas, assistenciais e operacionais estabelecidas pelo Ministério da Saúde, consolidando-se como espaço de promoção da atenção primária à saúde, com foco na prevenção, cuidado contínuo e acolhimento da população.

16.2. Espera-se que o cidadão encontre um ambiente com rigorosa observância aos princípios da acessibilidade universal, possibilitando deslocamento seguro e independente desde o acesso à unidade até os ambientes de atendimento. Mais do que uma edificação pública, a UBS deverá proporcionar um ambiente humanizado, acolhedor e resolutivo, com conforto térmico e acústico adequados, favorecendo o bem-estar

de usuários e profissionais de saúde.

16.3. A organização funcional dos ambientes deverá garantir fluxos eficientes, integração das equipes multiprofissionais e qualidade na prestação dos serviços, contribuindo para a ampliação do acesso, a melhoria dos indicadores de saúde e a efetividade das ações de promoção, prevenção e atenção básica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

16.4. São resultados esperados:

- I. A execução integral da obra, em conformidade com os projetos referenciais, memorial descritivo, memória de cálculo e demais documentos técnicos fornecidos pela Administração Pública;
- II. A entrega de edificação com desempenho adequado quanto à segurança estrutural, acessibilidade universal, conforto ambiental, salubridade, eficiência energética, durabilidade e facilidade de manutenção, atendendo às normas técnicas aplicáveis, às exigências sanitárias e às legislações urbanísticas e edificações municipais;
- III. A implantação de ambientes assistenciais, administrativos e de apoio compatíveis com o funcionamento de uma UBS III, contemplando áreas para atendimento individual, espaços terapêuticos, apoio às equipes multiprofissionais, circulação adequada de usuários, familiares e profissionais, além de áreas externas qualificadas;
- IV. A otimização da solução construtiva, por meio da responsabilidade da CONTRATADA na definição das soluções executivas e dos métodos construtivos, assegurando compatibilidade técnica entre projeto e execução, racionalização de custos, redução de retrabalhos e

- VI. A entrega da edificação apta ao uso imediato, com todas as instalações, sistemas construtivos testados e em pleno funcionamento, acompanhados da documentação técnica final, incluindo projetos "as built", manuais de operação e manutenção e demais documentos exigidos contratualmente
- VII. Promoção da Inclusão Social e Redução de Desigualdades;
- VIII. Contribuição para o Desenvolvimento Urbano e Social;
- IX. A conformidade da contratação com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

16.5. Dessa forma, a contratação visa não apenas à construção física da unidade, mas à entrega de uma solução completa e funcional, que assegure a continuidade, a qualidade e a efetividade dos serviços de **atenção primária à saúde**, incluindo ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos usuários, no âmbito da Estratégia Saúde da Família, alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e às políticas públicas municipais de saúde.

Betim, 22 de Abril de 2026.

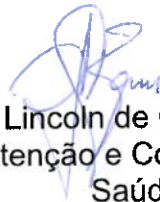


ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

A elaboração deste Projeto Básico (PB) foi subsidiada pelo suporte técnico especializado da Superintendência de Planejamento de Obras e Serviços de Engenharia, que forneceu as informações e análises específicas necessárias.

APROVAÇÃO FORMAL

A aprovação oficial deste Projeto Básico (PB) é de responsabilidade exclusiva dos agentes públicos conforme Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 44.825/2023.



Lincoln de Castro Baker
Superintendência de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos da
Saúde

APROVAÇÃO:



Jaqueline/Flaviana de Santana
Secretária Municipal de Saúde